

LEI N° 037/2007

**SÚMULA: INSTITUI O INGRESSO DE ESTUDANTE
CAMPINALAGOANO NOS EVENTOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
DA LAGOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito municipal de Campina da Lagoa – Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o ingresso de ESTUDANTE em todos os eventos festivos, culturais e de lazer realizados no município de Campina da Lagoa.

§ 1º - Fazem parte dos eventos referido no artigo 1º: Eventos realizados pela APRECAL, Entidades Filantrópicas, Clubes de Serviços, Associações, empresas, Escolas e similares, Danceterias, particulares e outros..

§ 2º - São eventos obrigatório de apresentarem o ingresso de ESTUDANTE: SHOWS, BAILES, DESFILES, CAMPEONATO DE SOM, CAVALO DE AÇO AUTO SHOW, APRESENTAÇÕES DE TEATROS, CIRCOS, DANCETERIA, e todo evento onde se cobre ingresso e seja de fins lucrativos.

Art. 2º - O Ingresso a que se refere o artigo anterior será obrigatoriamente o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor normal dos ingressos, com exceção de PASSAPORTE, ou outro ingresso similar onde seja concedido desconto pela compra antecipada.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício dessa Lei, o Estudante deverá comprovar ser estudante e residir em Campina da Lagoa.

Art. 4º - A comprovação de ser Estudante Campinalagoano, será verificada por intermédio de apresentação de Carteira de Estudante expedida conforme especificados nos itens:

I - alunos da rede Estadual de Ensino: emitida pelo próprio estabelecimento;

II – alunos da Rede Municipal de Ensino: emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

III – alunos que estudam curso superior em outros municípios: emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – alunos de escolas particulares: emitida pela própria escola com carimbo e assinatura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O estudante devera apresentar a carteira obrigatoriamente na aquisição do ingresso e na portaria ao se adentrar ao evento.

Art. 6º - A carteira de estudante será emitida seguindo modelo padrão apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, sempre com validade dentro do ano de sua emissão e deverá contar obrigatoriamente com foto e numero de documento oficial de identificação.

Art. 7º - A emissão de carteiras de estudante, não poderá ter custos para o estudante.

Art. 8º - Para obter sua carteira, o estudante deverá fazer requerimento ao órgão especificado no Art. 4º dessa Lei.

Art. 9º - Caberá aos responsáveis pela realização de eventos verificar junto a Secretaria Municipal de Educação, o modelo padrão da Carteira de Estudante em vigor.

Art. 10 - O modelo da carteira deverá ser de cor diferenciada a cada ano, visando facilitar o reconhecimento da carteira em vigor.

Art. 11 - Alem da foto, do nome do portador e de documento de identificação, a carteira deverá contar ainda com carimbo do órgão emissor e da assinatura do responsável pela emissão.

Art. 12 – A critério do órgão emissor, ou por solicitação a carteira de estudante poderá conter outro item de forma a dificultar sua falsificação ou facilitar a identificação por parte dos organizadores de eventos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 08 de Outubro de 2007.

Celso Ferreira
Prefeito Municipal